

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI N° 542/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR ALTERAÇÕES DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2015, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320/64 E ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 21/2015, de 09 de dezembro de 2015.

- **Art. 1º-** Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a realizar alterações de créditos de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2015, no valor total de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.
- **Art. 2º.** Serão utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor, considerando-se as seguintes conceituações:
- I)- Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, subfunção, programa, ou projeto e atividade).
- II)- Remanejamento: compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa.
- III)- Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.
- Art. 3º. Os créditos adicionais suplementares a serem abertos destinar-se-ão a cobrir insuficiência de saldo de dotações, para atendimento de despesas de custeio e de investimentos ainda dentro do exercício de 2015, classificáveis sob os seguintes Grupos de Despesas e Categorias Econômicas:

I-3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais.

y p



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 542/2015, de 09/12/2015

II- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes. III- 4.4.00.00 - Investimentos.

Art. 4º- Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias cujo saldo esteja disponível e não comprometido durante o exercício em curso, de acordo com o que consta no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 5°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 09 de dezembro de 2015.

DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos